

+ Lei nº 319 de 21 de julho de 1971

198  
Fixa a contribuição do Município de Eugenópolis para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugenópolis decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que terão mensalmente recolhidas ao Fundo do Brasil 5/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transações feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho

de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b). 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único: - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - as autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão dos vantagens de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município e os de suas entidades da Administração indireta ou fundadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento para atender aos encargos desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugenópolis, 01 de Julho de 1971

Antônio Joazeiro - Prefeito

Luiz P. Santos - Secretário